



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2019777 - CE (2022/0251623-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO - CE004019
AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. GRATIFICAÇÃO. GDATA. SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. PARIDADE. PROPORCIONALIDADE. NÃO CABIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INVERSÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO.

1. Considerando-se o provimento parcial do recurso especial para afastar a aplicação da proporcionalidade das aposentadorias não integrais no cálculo da gratificação discutida nos autos (GDATA), o Ente público deve suportar os ônus sucumbenciais, que restam invertidos.

2. Por sua vez, não se mostra cabível a fixação de honorários recursais, eis que a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que *"o recurso interposto pelo vencedor para ampliar a condenação, que não seja conhecido, rejeitado ou não provido, não implica honorários recursais para a parte contrária. Precedentes."* (EDcl no AgInt nos EDcl nos EREsp 1625812/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/6/2020, DJe 4/8/2020).

3. Agravo interno provido em parte, para inverter os ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/05/2023 a 22/05/2023, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria

e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 22 de maio de 2023.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2019777 - CE (2022/0251623-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO - CE004019
AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. GRATIFICAÇÃO. GDATA. SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. PARIDADE. PROPORCIONALIDADE. NÃO CABIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INVERSÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO.

1. Considerando-se o provimento parcial do recurso especial para afastar a aplicação da proporcionalidade das aposentadorias não integrais no cálculo da gratificação discutida nos autos (GDATA), o Ente público deve suportar os ônus sucumbenciais, que restam invertidos.

2. Por sua vez, não se mostra cabível a fixação de honorários recursais, eis que a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que *"o recurso interposto pelo vencedor para ampliar a condenação, que não seja conhecido, rejeitado ou não provido, não implica honorários recursais para a parte contrária. Precedentes."* (EDcl no AgInt nos EDcl nos EREsp 1625812/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/6/2020, DJe 4/8/2020).

3. Agravo interno provido em parte, para inverter os ônus sucumbenciais.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): Trata-se de agravo interno manejado pela **Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - ASSECAS** desafiando decisão que deu parcial

provimento ao recurso especial, para afastar a aplicação da proporcionalidade das aposentadorias não integrais no cálculo da gratificação discutida nos autos (GDATA).

Em suas razões, a parte agravante sustenta que *"o nobre Relator deixou de promover a inversão e majoração dos honorários sucumbenciais em desfavor do DNOCS que até então impactava apenas a ora Agravante (...) perante a instância especial desse e. STJ, obteve-se com o provimento do RESP o afastamento do critério da proporcionalidade das aposentadorias não integrais, fazendo desaparecer a ÚNICA questão de cálculo que justificava o excesso apontado pelo DNOCS, circunstância que também caracteriza a autarquia como PARTE VENCIDA. Assim, constata-se que a autarquia recorrida figura como PARTE VENCIDA na lide e deve responder pela sucumbência com a inversão do ônus imputado à parte exequente e, ato contínuo, com a respectiva majoração prevista no art. 85, § 11, do CPC/2015."* (fls. 341/342).

As razões do recurso não foram impugnadas.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): Assiste parcial razão à agravante.

De fato, considerando-se o provimento parcial do recurso especial para afastar a aplicação da proporcionalidade das aposentadorias não integrais no cálculo da gratificação discutida nos autos (GDATA), o Ente público decaiu da maior parte do pedido, devendo, portanto, suportar os ônus sucumbenciais, que restam invertidos.

Por sua vez, é certo que, consoante o disposto no Enunciado Administrativo n. 7/STJ, nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do CPC. Trata-se de ônus processual devido em razão da inauguração de nova instância recursal, tendo como propósito o desestímulo à interposição de recursos infundados pela parte vencida.

Entretanto, cumpre destacar que a majoração dos honorários prevista no art. 85, § 11, do CPC não foi realizada pelo fato de não ser cabível na hipótese dos autos, haja vista o provimento parcial do apelo nobre.

Nessa linha, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que *"o recurso interposto pelo vencedor para ampliar a condenação, que não seja conhecido, rejeitado ou não provido, não implica honorários recursais para a parte contrária.*

Precedentes." (EDcl no AgInt nos EDcl nos EREsp 1625812/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/6/2020, DJe 4/8/2020).

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo interno, para inverter os ônus sucumbenciais.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.019.777 / CE

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0251623-1

Número de Origem:

00117517420084058100 08146694820204050000 117517420084058100 200881000117517
8146694820204050000 8246213520194058100

Sessão Virtual de 16/05/2023 a 22/05/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - ASSECAS

ADVOGADO : GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO - CE004019

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -
GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADES ESPECÍFICAS - GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO ADMINISTRATIVA - GDATA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS - ASSECAS

ADVOGADO : GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO - CE004019

AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/05/2023 a 22/05/2023, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 23 de maio de 2023